



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº.1800

DE 09 DE DEZEMBRO DE 1 993

APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS PARA 1994 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTIGN - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Esta-
do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão
de 07 de dezembro de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei aprova o ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO para o
exercício de 1994, a preços de agosto de 1993, estimando as RE-
CEITAS em CR\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cru-
zeiros reais) e fixando as DESPESAS em igual valor, cujos sal-
dos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, fi-
carão mensalmente atualizados pela variação do IGP, editado pe-
la Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - A atualização se fará na data em que conheci-
do o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada
mês.

Artigo 2º - A Receita, prevista de conformidade com os anexos a
esta lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$	47.146.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	6.606.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	CR\$	1.405.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	259.415.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	1.367.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	4.030.000,00
<u>TOTAL DA RECEITA</u>	<u>CR\$</u>	<u>320.000.000,00</u>

Artigo 3º - A Despesa é fixada de conformidade com os anexos a
esta lei, observando a demonstração por órgãos e classificação
econômica, a saber:

POR ÓRGÃO

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 12 - CEP 13.490-970

Lei nº.1600-de 09.12.93

-continuação-

fls.02

PODER LEGISLATIVO	CR\$	12.750.000,00
PODER EXECUTIVO	CR\$	24.268.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CR\$	13.434.600,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	CR\$	32.733.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	62.968.500,00
DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO SOCIAL	CR\$	13.190.400,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	CR\$	146.090.500,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	CR\$	14.565.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO ..	CR\$	320.000.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO	CR\$	163.370.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	20.959.500,00
S O M A	CR\$	184.330.400,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	CR\$	120.698.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$	12.391.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	2.580.000,00
S O M A	CR\$	135.669.600,00
TOTAL DA DESPESA P/CATEGORIA ECONÔMICA ..	CR\$	320.000.000,00

Artigo 4º - O Valor Total da Receita e Despesa do Órgão da Administração Indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>RECEITA-CR\$</u>	<u>DESPESA-CR\$</u>
HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS (HMC)	16.000.000,00	16.000.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)	73.500.000,00	73.500.000,00
TOTAL DE AUTARQUIAS-CR\$	89.500.000,00	89.500.000,00

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP, editado pela Fundação Getúlio Vargas;

II- SUPRIMIDO.

§ 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, se não deduzidos os critérios anteriormente adotados, com seus valores monetariamente atualizados.

§ 2º - SUPRIMIDO.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº.1800-de 09.12.93

-continuação-

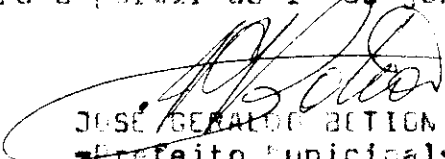
fls.03

Artigo 6º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do ICP, editado pela Fundação Getúlio Vargas, as atualizações monetárias determinadas por esta lei se farão com base na variação do IPC, editado pela FIPE.

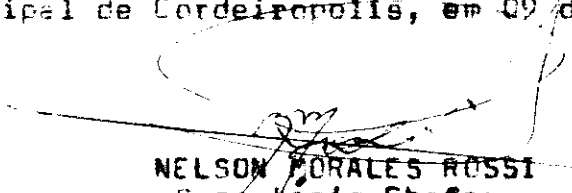
Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta lei ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 8º - As despesas de capital constantes desta lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão à conta de orçamentos futuros.

Artigo 9º - Esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1994.


JOSE GERALDO BOTIGN
-Prefeito Municipal-

Publicada no Boletim Municipal de Cordeirópolis, em 09 de dezembro de 1993.


NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Chefe-
-Deptº. de Administração-

--::--